



RETROCESSOS NORMATIVOS DA REFORMA TRABALHISTA SOB A ÓPTICA DOS DIREITO CONSTITUCIONAIS DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Congresso Brasileiro Online de Direito, 2ª edição, de 11/04/2022 a 13/04/2022
ISBN dos Anais: 978-65-81152-54-3

DANTAS; ITALO RAFAEL ¹, BEZERRA; Palomma Raquel Duarte ², CANUTO; Yeda Angelina Vieira Canuto ³, SILVA; Denis Pinheiro da Silva ⁴, SARMENTO; Hallyane marques Sarmento ⁵, OLIVEIRA; Renally cristine martins de ⁶

RESUMO

O nosso ordenamento jurídico é constituído por um plexo de normas jurídicas, por um conjunto de espécies normativas e de leis. Por exemplo, Constituição Federal, Leis Ordinárias, Leis complementares e delegadas, Medidas Provisórias entre tantas outras. O fato é que, dentro do ordenamento jurídico brasileiro, essas espécies normativas estão organizadas em uma relação de hierarquia, ou comumente chamadas de escalonamento das normas jurídicas. Pensando no ordenamento jurídico como se uma pirâmide fosse, por óbvio, por suposto, é a Constituição Federal que está situada no topo dessa pirâmide, ou seja, no ápice do nosso ordenamento jurídico. Isso ocorre porque a Constituição Federal é dotada de supremacia, possuindo assim, a um só tempo, supremacia formal e supremacia material. Por outro lado, a nossa constituição possui supremacia material, isso porque estão radicados no texto constitucional alguns importantes conteúdos, alguns relevantes preceitos constitucionais, a exemplo dos direito e garantias fundamentais, estruturação do estado e organização dos poderes. Tendo em vista que esses temas estão expressamente no texto constitucional, sendo assim, as leis infraconstitucionais retiram a energia necessária para sua existência da Constituição Federal, então ela será mais bem analisada nesse trabalho em consonância com as leis trabalhistas vigentes, fazendo um paralelo analítico entre elas. O objetivo do trabalho é demonstrar as desconexões das garantias fundamentais previstas no ordenamento constitucional trabalhista com a reforma que aconteceu na CLT, mostrando o possível fracasso em sua promulgação. O resumo abordará as desarmonias entre a nova CLT, pós reforma trabalhista, aprovada pelo Congresso e Senado Federal à luz da Constituição da República Federativa do Brasil e seus princípios constitucionais do trabalho. Sendo assim, uma afronta absurda ao estado democrático de direito, retirando direitos do trabalhador, fragilizando as relações entre patrão e empregado e perdendo a essência de proteção do elo mais fraco. O presente trabalho tem natureza exploratória e usou em sua metodologia de revisão bibliográfica das principais referências do direito constitucional e do direito trabalhista brasileiro, nomes como José Afonso da Silva, Ferreira

¹ UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, rafinhadants@gmail.com

² UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, pallomaduarte1@outlook.com

³ UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, yedaangelina@hotmail.com

⁴ UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Denispinheirobsb@gmail.com

⁵ UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, hallyane4@gmail.com

⁶ UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, renally.cristine@outlook.com

Filho, Gilmar Mendes, Michel Temer, Pedro Lenza, Pontes de Miranda e tantos outros. Outrossim, a reforma reduz direitos garantidos pela legislação infraconstitucional, que constituem direitos fundamentais e estão protegidos pela vedação principiológica do não retrocesso social. Ademais, são inúmeras as violações que a reforma trabalhista trouxe quando confrontadas as garantias fundamentais presente no ordenamento constitucional trabalhista presente no Art. 7º da Constituição Federal de 1988. Com isso, é notório a indiscutível insegurança jurídica e o aumento de demandas que a reforma proporcionou com a sua aprovação. Quanto à flexibilização de alguns direitos trabalhistas propostos na reforma, houve uma crescente percepção negativa dos trabalhadores perante a reforma, tendo em vista que o caminho para superar a crise econômica que se estalou no país não é a de suprimir direitos fundamentais dos trabalhadores. O Estado tem autonomia e legitimidade para reger as relações trabalhistas através das normas e leis. Porém, vale salientar que a Constituição da República Federativa do Brasil tem o papel essencial e fundamental na manutenção da igualdade e dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: Supremacia Constitucional, Reforma trabalhista, Princípios Constitucionais, CLT